3º OFICINA DE DISCUSSÃO DO CADASTRO INTEGRADO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DO GOVERNO FEDERAL - CINFRA

Regina Lemos de Andrade





NORMATIVOS







DECRETO DE INSTITUIÇÃO

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO









MANUAL TÉCNICO

SECRETARIA DE

SECRETARIA ESPECIAL DE TARIA DE **DESBUROCRATIZAÇÃO**, MINISTÉRIO DA **GESTÃO GESTÃO E GOVERNO DIGITAL ECONOMIA**





DECRETO



Art. 1º Fica instituído o Cadastro Integrado de Investimentos em Infraestrutura do Governo Federal (Cinfra), para o **registro centralizado de informações de projetos de investimento** custeados, no todo ou em parte, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se:

I - **empreendimento**: conjunto de projetos de investimento, articulados entre si, seja por razões funcionais ou por força de política pública;

II - **obra**: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conforme disposto no inciso I, art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;





DECRETO



III — projetos de investimento em infraesturura: despesas de investimento em obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos a serem incorporados às obras e aos empreendimentos, quanto demais despesas realizadas previamente ao investimento, como estudos, projetos, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social. Referem-se ainda a um conjunto de intervenções, com prazos de início e fim, voltados para ampliação do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, seja pela constituição de novos ativos, ou por meio da intervenção em ativo de infraestrutura existente, resultando, no último caso, no aumento da capacidade ou melhoria de serviço.





PORTARIA



ampliação: aumento na área construída de uma edificação já concluída ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

construção: ato de executar ou edificar uma obra nova;

recuperação: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

reforma: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual;

fabricação: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;





PORTARIA



eixo: projeto de investimento, obra ou empreendimento que envolvam estoque de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar

Indústria Segurança pública Petróleo **Ferrovias** Infraestrutura hídrica, **Rodovias** Trabalho e emprego Meio ambiente portos e hidrovias Agricultura e Infraestrutura urbana **Esportes** Saúde organização agrária e mobilidade **Administrativa** Comunicações Assistência social Aviação Civil Ciência, tecnologia e Cultura **Defesa** nacional mineração inovação Desenvolvimento **Energia elétrica** Educação

Fonte: TCU - Áreas de Atuação do Controle Externo





PORTARIA



georreferenciamento: coordenadas geográficas de latitude e longitude de ponto, linha ou polígono, a depender do subtipo de projeto de investimento, obra ou empreendimento;





identificador único: sequência numérica gerada automaticamente pelo Cinfra após o término do preenchimento mínimo, que serve como identificação exclusiva do projeto de investimento, da obra ou do empreendimento;







situação: posição da atual execução física do projeto de investimento, obra podendo ser:

CADASTRADO: quando possui o identificador único, mas ainda não ocorreu o início efetivo, ou seja, não possui Autorização de Início de Obra ou Ordem de Serviço

INATIVADO: se em até 3 anos da geração do ID não houver o seu início efetivo

EM EXECUÇÃO: possui Autorização de Início de Obra ou Ordem de Serviço e não está paralisado

PARALISADO: projeto de investimento, obra ou empreendimento iniciados, serão considerados paralisados nos seguintes casos:

- i. sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias;
- ii. declaração pelo órgão ou entidade da APF como paralisado, independente de prazo;
- iii. declaração da empresa executora de que não dará continuidade ao projeto de investimento, à obra ou ao empreendimento independente de prazo.

CANCELADO: quando não há mais interesse em dar continuidade a obra ou empreendimento, que se encontra sem funcionalidade

CONCLUÍDO: possui o termo de recebimento definitivo ou termo de aceitação, no caso de projetos, mesmo com redução de metas



MANUAL



despesas que geram ativo

despesas que não geram ativo

forma de financiamento da elaboração do projeto de investimento: própria ou custeada

função social: descrição da finalidade ou destinação social do projeto de investimento, obra ou empreendimento;

vinculação: associação dos projetos de investimento de forma a agregá-los de acordo com o nível hierárquico (igual, inferior ou superior).





CRONOGRAMA













